



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA.
CNPJ 29.578.965/0001-48



JUSTIFICATIVA DE ADITIVO DE PRAZO

Assunto: ADITIVO DE PRAZO

Contrato nº 002/2019 – INEXIGIBILIDADE

Contratada: R J DA S SOUSA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BELTERRA

A Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento – SEMAF, no desempenho das suas atribuições que lhes são conferidas é responsável por todos os serviços de interesse público, e para garantir o funcionamento desta estrutura administrativa, a Secretaria, necessita da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BELTERRA, diante disso, contrataram os serviços do Consultor e Assessor Contábil R J DA S SOUSA, CNPJ Nº 32.997.976/0001-77, através do contrato Nº 002/2019 INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação do prazo do contrato administrativo mereceu dispositivo especial voltado ao disciplinamento do tema. Trata-se do art. 57 da supracitada lei, amparado na constituição federal de 1988, art. 167, inciso II e § 1º, onde se estabelece regras disciplinando a alteração de valor e das obrigações assumidas pela Administração Pública, sobretudo no que diz respeito aos ajustes que importem no desembolso de recurso público.

Observemos o que diz o art. 57, da Lei 8.666/93 e as alterações posteriores:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(Assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIACÃO E INFRAESTRUTURA.
CNPJ 29.578.965/0001-48

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

A doutrina jurídica prevê que, a duração do Contrato Administrativo, é cláusula necessária, estabelecendo os prazos de início de etapas de execução, conclusão, de entrega, de fiscalização e de recebimento definitivo, conforme o caso.

O final do prazo determinado no contrato nº002/2019, a vigência expira em 01/05/2020, havendo previsão orçamentária, a Administração Pública está autorizada a prorrogar o contrato e, nas mesmas condições iniciais, sem proceder nova licitação.

Mauro Fabricio Reis Pedrosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA.
CNPJ 29.578.965/0001-48



No caso vertente, é de se chamar a atenção para duas condições:

- A. O preço ofertado inicialmente permanece inalterado, o que significa dizer que o menor preço de quando da realização do Contrato permanece, denotando que a administração publica economizará;
- B. O fornecedor continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades para as quais foi contratado, devidamente enquadrado na finalidade exigida pela administração;

De acordo com Justen Filho (2014, p.666)

Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante(...). Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.). Assim se passa, por exemplo, com o contrato de locação. O locador deve entregar o bem locado ao locatário e assegurar-lhe a integridade da posse durante o prazo previsto.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade à execução dos serviços, haja vista as razões de interesse público e a preocupação em atender aos interesses essenciais da população, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a administração.

Belterra-PA, 02 de ABRIL de 2020.


Mauro Fabricio Reis Pedrosa

Secretário Municipal de administração, Finanças e Planejamento
Decreto nº 0153/2018